



PROCESSO N.º 19.114...  
PARECERES N.ºs 19/14...

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 16 /2014

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte**

**Lei:**

**Artigo 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis, fixado pela Lei Municipal nº 5.685, de 03 de setembro de 2012, fica revisto em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), observada a mesma proporção da revalorização das referências numéricas dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, nos termos da Constituição Federal.


**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 2014.


**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

  
**THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA**  
Vice-Presidente

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Presidente

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
1º Secretário

  
**ALEXANDRE COBRA C.N. VÊNCIO**  
2º Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES
Comissão de Jurisprudência e Redação
Departamento de Finanças e Contas
Câmara Municipal de Assis, 18/02/14
Chefe do Departamento do Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### QUADRO DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS VEREADORES E VEREADOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE ASSIS

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subsídio</b>
<b>Vereador</b>	<b>14</b>	<b>4.868,00</b>
<b>Vereador Presidente</b>	<b>01</b>	<b>5.382,63</b>



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A revisão do subsídio dos Senhores Vereadores e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis, proposta pela Mesa Diretora, está em consonância com o artigo 5º da mencionada Lei Municipal nº 5.685, de 03 de setembro de 2012, no sentido de que “...será revisto anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores municipais.”, a qual estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o subsídio - art.37, inciso X, da Constituição Federal.

Tendo em vista a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 02/2014, reajustados em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), esta Casa de Leis adota o mesmo índice aos subsídios dos Senhores Vereadores e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis.

A Mesa Diretora.

  
**THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA**  
Vice-Presidente

  
**ALEXANDRE COBRA C.N.VÊNCIO**  
2º Secretário

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Presidente

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
1º Secretário



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número..... 0193 ..... Data: 09/09/12  
Horário..... 16:39 .....  
Assinatura: *Marcio*  
Assinatura:

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**LEI Nº 5.685, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.012.**  
Proj. Lei nº 90/2.012 – Autoria Vereadores da Câmara Municipal de Assis

**Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Assis, para a Legislatura de 2013 a 2016.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, no valor de R\$ 4.570,90 (quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa centavos).

**Parágrafo Único** – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Assis, em razão do efetivo exercício do cargo, fixa fixado em de R\$ 5.054,12 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

**Art. 2º -** Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente Lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver licenciado em decorrência de moléstia grave ou desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que devidamente comprovados.

**Art. 3º -** O vereador que deixar de comparecer às Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

**Parágrafo Único** - O subsídio de que trata o artigo 1º e seu respectivo parágrafo único, será também devido aos senhores Vereadores, inclusive nos períodos de recesso, nos termos do disposto pelo Regimento Interno.

**Art. 4º -** O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente nas mesmas datas e índice dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

**Art. 5º -** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 03 de Setembro de 2012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Setembro de 2.012.  
Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felicidade nasce em Deus e no Amor"*



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO LEI Nº. 016/2014**  
**PARECER Nº. 019/2014**

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis.

O Projeto está acompanhado dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e sua iniciativa está de acordo com o que disciplina a Lei Orgânica.

Ressalte-se que o presente projeto, visa apenas modificar os índices de reposição de perda inflacionária com base no IPCA-E, acumulado de 2013, que teve o valor variável de 5,84% e depois de discutido com o sindicato dos servidores, ajustaram em 6,50%. Tanto que no Projeto encaminhado pelo executivo local, foi reajustado também o do senhor prefeito e Vice Prefeito.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 18 de fevereiro de 2014.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico

  
**DURVALINO BINATO NETO**  
Procurador Jurídico